



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N ° 1.422 de 20 de abril de 2016.

***"Extingue a Fundação Municipal
De Saúde de Miradouro/MG e
dá outras providências"***

**A Câmara Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais,
decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica extinta a partir de 19 de dezembro de 2014, a Fundação Municipal de Saúde, criada pela Lei nº 529, de 04 de agosto de 1977 e todas as alterações e modificações que dela se derivam.

§ 1º - O conjunto de bens e direitos da Fundação Municipal de Saúde será incorporado ao Município.

§ 2º - Revertendo-se para o patrimônio Municipal o imóvel edificado e situado à José Camilo Fraga, s/n, bem descrito no artigo 4º da Lei nº 529/77.

§ 3º - Os atos complementares e operacionais necessários à incorporação dos bens e direitos pelo Município serão regulamentados por Decreto do prefeito Municipal.

Art. 2º - O Prefeito Municipal nomeará servidores das Secretarias Municipais para comporem as comissões necessárias para realizar as modificações que se fizerem necessárias.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - As comissões terão o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis a critério do Prefeito Municipal, a contar de sua nomeação para realizar as atribuições que lhes forem designadas.

Art. 3º - O Município assumirá todos os bens e direitos da Fundação Municipal de Saúde, para todos os efeitos legais e nos termos desta lei:

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miradouro/MG, 20 de abril de 2016.

Almiro Marques de Lacerda Filho
Prefeito Municipal de Miradouro